



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 02 C E O F, de 2013

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, de 2013, que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 80, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 380/2013-GAG.

A proposição visa acrescentar a alínea n ao inciso I do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a seguinte redação:

Art. 93.....

I -

n) serviços aeroportuários: utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

Seguem as cláusulas de vigência (a partir de 1º de janeiro de 2014) e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos nº 71/2013 – GAB/SEF, argumenta que a proposta consiste na alteração da alíquota do ISS incidente na prestação dos citados serviços, de 5% para 2%, e complementa que a renúncia de receita referente ao benefício foi incluída no PLOA/2014.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da CEOF, não foram propostas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 80 de 2013
Fls. 7 Rubrica [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposição visa alterar a alíquota do ISS, de 5% para 2%, incidente na prestação dos seguintes serviços aeroportuários: utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a redução de alíquota acarretará redução na arrecadação do ISS, nos seguintes montantes:

2014	2015	2016
R\$ 4.467.598,90	R\$ 4.710.419,20	R\$ 4.957.542,88

No que tange aos aspectos orçamentário e financeiro, como os valores de renúncia de receita decorrente da proposição constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, considera-se atendido o requisito imposto pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 80, de 2013.

Sala das Comissões, de de 2013.


Deputado Roney Nemer
Relator